

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 9/2017

### VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A CADA PEDIDO DE PAGAMENTO

#### *Tratamento dos Erros Aleatórios Materialmente Relevantes e dos Erros Sistémicos Detetados na Amostra Documental*

##### **I. Enquadramento**

Nos termos das Descrições dos Sistemas de Gestão e Controlo de cada PO, bem como dos Manuais de Procedimentos, encontra-se previsto que todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas, as quais envolvem verificações quer de aspetos formais e substantivos, quer a verificação documental dos documentos de suporte à despesa apresentada pelo beneficiário.

A verificação documental, tal como previsto, incide, por regra, sobre a totalidade dos documentos de despesa apresentados pelo beneficiário, encontrando-se excecionada a verificação exaustiva de todos os documentos na situação em que o pedido de pagamento contenha mais de 30 documentos de despesa. Nesta situação em particular a verificação dos documentos de despesa é efetuada com base numa amostra aleatória de 30 documentos. Não integram a amostra os documentos de despesa inferiores a 25€ desde que no seu conjunto não ultrapassem 2% do total da despesa apresentada no pedido de pagamento (neste caso estes documentos não são considerados na dimensão da população (universo) para efeitos de processo de extrapolação do erro).

Na situação em que seja adotada a amostra aleatória de documentos encontra-se estabelecido que, no caso de serem identificados erros aleatórios materialmente relevantes ( $\geq 2\%$ ), o Organismo Intermédio (OI), ou a Autoridade de Gestão (AG) quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências), tem de efetuar o tratamento adequado desse mesmo erro aleatório para a totalidade das despesas incluídas no pedido de pagamento.

Também se encontra estipulado que no caso de serem identificados na amostra aleatória erros sistémicos, os mesmos devem ser adequadamente tratados tendo em vista a sua delimitação no universo do pedido de pagamento e a quantificação do seu impacto global.

Ora, tendo surgido, no âmbito das verificações administrativas, dúvidas quanto ao tratamento adequado dos erros aleatórios materialmente relevantes ( $\geq 2\%$ ) bem como dos erros sistémicos, torna-se necessário identificar os procedimentos específicos a adotar em caso de deteção de erros aleatórios e/ou sistémicos no âmbito da amostra aleatória selecionada em sede de formulário de pedido de pagamento.

Esta informação reveste-se de primordial importância porquanto a mesma fará parte integrante da informação financeira necessária à elaboração da síntese anual dos controlos realizados no âmbito de cada exercício contabilístico, o qual inclui a análise da natureza e extensão dos erros e deficiências identificadas em sede de verificações administrativas (bem como verificações no local) bem como as medidas corretivas adotadas ou planeadas.

Assim, tendo em vista facilitar a avaliação e tratamento adequado dos erros detetados no âmbito das verificações administrativas, bem como proceder à sua uniformização estipulam-se seguidamente os procedimentos a adotar, bem como as medidas corretivas a implementar, antes do fecho da análise do pedido de pagamento.

## **II. Procedimentos de Tratamento dos Erros Aleatório e/ou Sistémicos na Amostra Aleatória de Documentos**

Sempre que a verificação dos documentos de despesa se baseie na amostra aleatória de documentos identificada no formulário de pedido de pagamento, os resultados da amostra aleatória controlada têm de ser utilizados para prever os erros nos documentos não controlados.

Assim, na situação em que são detetados erros na amostra aleatória controlada, os mesmos devem ser adequadamente avaliados e quantificados.

#### **a) Detecção de Erro e sua Classificação**

Os erros detetados na amostra podem ser **aleatórios** ou **sistémicos**. Os **erros sistémicos** são erros que ocorrem em circunstâncias bem definidas e semelhantes, isto é, têm uma característica comum, com impacto na população não verificada (documentos de despesa do pedido de pagamento que não integraram a amostra). O **erro aleatório** é por seu turno um erro não considerado sistémico que pode igualmente estar presente na população não controlada uma vez que a amostra é representativa.

É importante nesta fase, proceder à avaliação correta da natureza do erro (sistémico ou aleatório) bem como à sua quantificação (Despesa/Fundo), porquanto o seu tratamento assume procedimentos distintos.

#### **b) Tratamento do Erro Sistémico**

A identificação de um potencial erro sistémico na amostra implica a realização de trabalho complementar necessário para definir a sua extensão total e proceder à subsequente quantificação do seu impacto global.

Assim, todas as situações suscetíveis de conter um erro do mesmo tipo que o detetado na amostra devem ser identificadas, permitindo, assim, a delimitação do seu efeito total na população, isto é em todos os documentos de despesa incluídos no pedido de pagamento.

Sempre que um erro sistémico detetado no âmbito da análise de um pedido de pagamento tenha impacto em pedidos de pagamento já validados, o OI, ou a AG quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências), deve igualmente proceder ao apuramento dos eventuais impactos financeiros do erro identificado na despesa anteriormente validada.

Caso exista garantia que a percentagem da população afetada pelos erros sistémicos se encontra completamente delimitada e que não existem outras unidades na população suscetíveis de ser afetadas por erros semelhantes, deve ser contabilizado o seu impacto global (Despesa/Fundo).

#### **c) Tratamento do Erro Aleatório**

A identificação de erros aleatórios exige a determinação da sua materialidade na amostra controlada.

A materialidade do erro é calculada através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Montante da Despesa com Erro Aleatório na Amostra}}{\text{Montante da Despesa Controlada na Amostra Aleatória}} \times 100$$

Na situação em que a materialidade do erro apurada seja  $\geq$  a 2%, os resultados da amostra aleatória controlada, para além de permitirem identificar o erro nos documentos controlados (Despesa/Fundo), têm igualmente de ser utilizados para prever os erros nos documentos não controlados pertencentes à população (todos os documentos de despesa do pedido de pagamento exceto os documentos de despesa inferiores a 25€ desde que no seu conjunto não ultrapassem 2% do total da despesa apresentada no pedido de pagamento).

Todo o trabalho associado ao tratamento dos erros (sistémico e aleatório) deve ficar devidamente evidenciado na análise do pedido de pagamento elaborado pelo OI, ou a AG quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências).

### **III. Medidas Corretivas associadas aos Erros Detetados**

Todos os erros, sistémicos e aleatórios, devem ser identificados na análise do pedido de pagamento, permitindo deste modo ao OI, ou a AG quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências), não considerar na totalidade da despesa validada a despesa não regular detetada.

As medidas corretivas a adotar na sequência do apuramento de erros nos documentos de despesa deve ser a seguinte:

#### **a) Erro Sistémico**

Toda a despesa declarada pelo beneficiário afetada por erros sistémicos, tal como apurado no processo de delimitação do seu efeito no total na população, deve ser considerada não regular e como tal não deve constar da despesa validada pelo OI, ou a AG quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências).

### **b) Erro Aleatório**

Toda a despesa controlada na amostra aleatória afetada por erros aleatórios, independentemente da materialidade do erro, deve ser considerada não regular e como tal não deve constar da despesa validada pelo OI, ou a AG quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências).

### **c) Alargamento/Projeção do Erro Aleatório**

Na situação em que sejam identificados erros aleatórios materialmente relevantes ( $\geq 2\%$ ), o OI, ou a AG quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências), deve calcular as despesas em risco nos documentos não controlados pertencentes à população (todos os documentos de despesa do pedido de pagamento, exceto os documentos de despesa inferiores a 25€ desde que no seu conjunto não ultrapassem 2% do total da despesa apresentada no pedido de pagamento), depois da dedução das despesas afetadas pelos erros (sistémicos e aleatórios).

Para o efeito o OI, ou a AG quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências) pode optar por uma das seguintes medidas:

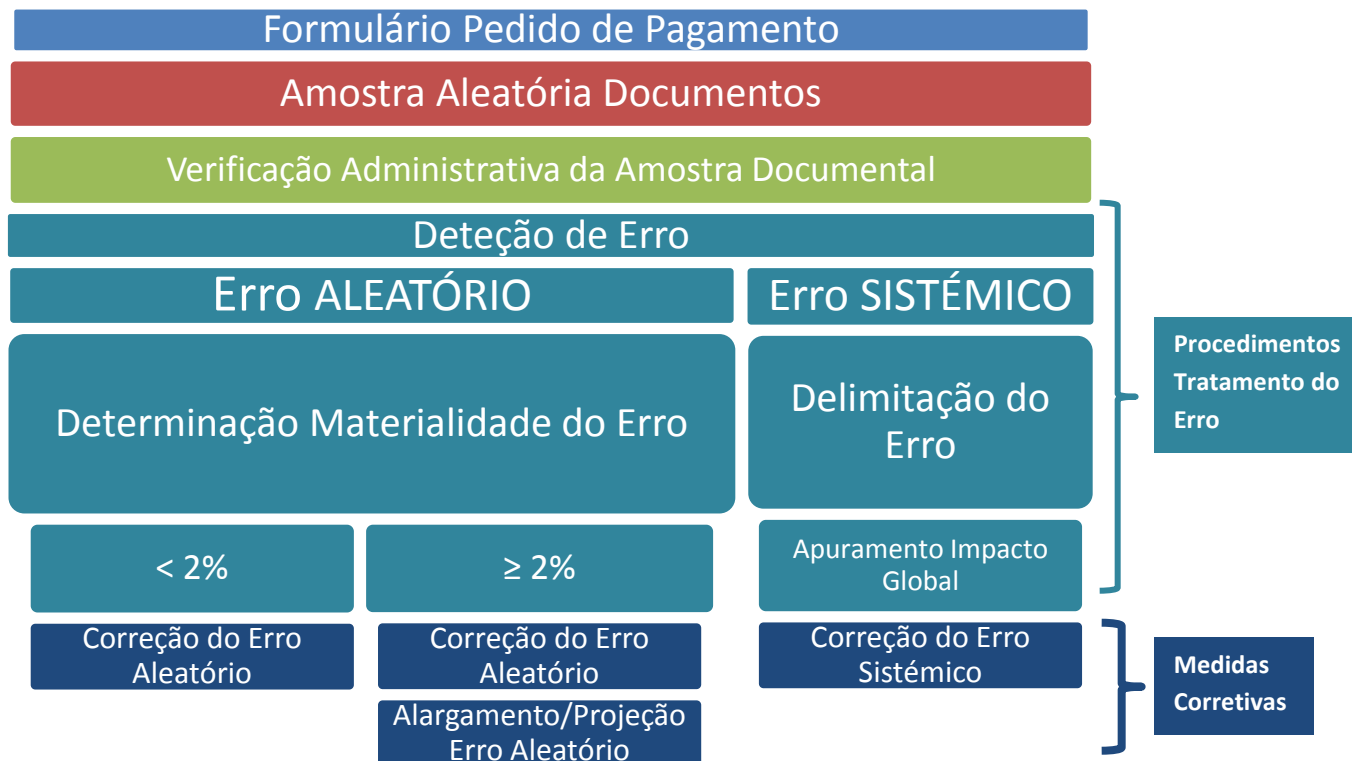
- Verificar a totalidade das despesas incluídas no pedido de pagamento (*opção preferencial*);
- Proceder ao alargamento da amostra segundo as orientações da CE sobre amostragem estatística (COCOF\_08-0021-03\_EN de 04/04/2013);

Ou

- Projetar o erro para as despesas não controladas pertencentes à população (todos os documentos de despesa do pedido de pagamento, exceto os documentos de despesa inferiores a 25€ desde que no seu conjunto não ultrapassem 2% do total da despesa apresentada no pedido de pagamento).

Importa ainda referir que as despesas que já tenham sido objeto de validação pelo OI, ou pela AG quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências), relativamente às quais tenham sido apuradas irregularidades, tal como definida na alínea 36 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 143º do mesmo Regulamento, o fundo irregular não pode ser reutilizado na mesma operação (supressão do fundo).

Sistematizam-se esquematicamente quer os procedimentos de tratamento do erro quer as medidas corretivas a adotar:



#### IV. Amostra Específica de Contratação Pública

Encontra-se igualmente previsto, no caso em que os procedimentos de contratação pública não foram objeto de análise na fase de seleção da operação, que a amostra aleatória de documentos é ainda complementada com uma amostra específica de Contratação Pública, para a qual concorrem os procedimentos verificados no âmbito da amostra aleatória de documentos, e que durante a execução do projeto (limite até ao encerramento do investimento) devem ser validados todos os contratos acima dos limiares comunitários e 30 contratos com valores abaixo dos limiares comunitários.

No caso de serem detetados erros na amostra específica de Contratação Pública devem ser seguidos os procedimentos de tratamento dos erros e as medidas corretivas previstas nos pontos II e III desta Orientação.

#### **V. Manutenção de uma adequada pista de auditoria**

Para efeitos de uma pista de controlo suficiente, e concretamente no que se refere à dedução/correção das despesas anteriormente validadas que venham a configurar uma irregularidade, todos os registos a efetuar pelo OI, ou pela AG quando exerce funções diretas de gestão (sem delegação de competências), em sistema de informação, independentemente do momento em que venham a ser concretizados, devem ser individualizados identificando o exercício contabilístico em que a despesa foi declarada à Autoridade de Certificação (AC), bem como ser acompanhados de uma justificação.

Sempre que o montante a deduzir/corrigir respeite a despesa declarada à AC em mais do que um exercício contabilístico, o registo em sistema de informação deve refletir a repartição do montante em causa pelos respetivos exercícios contabilísticos.

Um adequado registo das deduções/correções referentes às irregularidades detetadas é fundamental para que o sistema de informação de cada AG possa produzir os outputs referentes às Contas, nomeadamente o Anexo F (Lista das deduções efetuadas ao longo do exercício contabilístico decorrentes de irregularidades) bem como relativamente ao Sistema de Informação de Controlo e Auditoria do Portugal 2020 (SI AUDIT 2020).

4 de abril de 2017